



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.920 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 01/12/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.1345/2015, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA para a atividade de extração de argila para uso destinado à construção civil, situada na Rua Nini Cambraia nº 384, Centro, Município de Pinheiral,
- o Parecer TMD nº 12/2015, da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer, com base no Parecer da Procuradoria do INEA, a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA. para a atividade de extração de argila para uso destinado à construção civil, situada na Rua Nini Cambraia nº 384, Centro, Município de Pinheiral,

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 04/12/2015